Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8573/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5609/2016
PROTOCOLO	: 1681002
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Aral Moreira, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Edson Luiz de David, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 24 de abril de 2019, conforme a Deliberação AC00-838/2019 (peça 53), que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Aral Moreira, referente ao exercício de 2015, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2153, edição do dia 7 de agosto de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13345/2019, o ex-gestor e ex-prefeito de Aral Moreira, Sr. Edson Luiz de David, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-838/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gestor e ex-prefeito de Aral Moreira, Sr. Edson Luiz de David, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), a multa aplicada na Deliberação AC00-838/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 58).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc